

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 27

DE 17/07/94



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Revogado pela LM 3.024
de 08/03/94
CMR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.014	009	

Lei Municipal N.º 3.014

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO NA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ESTUDANTIL, DA PESSOA DEFICIENTE E DA PESSOA IDOSA, O TIPO DE SANGUE E DEFICIÊNCIAS QUE EXIGEM ATENDIMENTO ESPECIAL COMO: CARDIOPATIA HIPERTENSIVA E ALERGIAS.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica estabelecido que nas carteiras de identificação do estudante, da pessoa deficiente e da pessoa idosa, haverá obrigatoriamente, a inscrição do tipo sanguíneo do portador, e também de outras anomalias como: Cardiopatias, hipertensão e alergias.
- Artigo 2º - Fica estabelecido que as pessoas beneficiárias, apresentarão laudo comprovando as anomalias, fornecido pela assistência médica da rede pública, assim como o exame de sangue.
- Artigo 3º - Todos os serviços de cadastramento serão gratuitos.
- Artigo 4º - Fica estabelecido o prazo até 30/03/94 para que os órgãos responsáveis pela emissão das carteiras, façam a substituição necessárias.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 1993

Paulo Cesar Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

P.Lei nº 167/93
Autor: Ver. Jorge de Oliveira
amps.

